

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

| | |
|-------------------|-------|
| LICENÇAS | |
| Nº 127/2021 | |



LICENÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agricultura@itapicuru@bol.com.br 75 3430-2236

| | |
|---|---------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: Nº 009.2021 | DATA DE VALIDADE: 26/02/2022 |
| EMPRESA: FAZENDA ALTO DA CAPOEIRA/JOÃO HENRIQUE CARVALHO SANTOS | |

L
I
C
E
N
Ç
A

S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Secretário do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e o Decreto estadual nº 16.963 de agosto de 2016 que dispõe sobre as atividades ou empreendimentos agrossilvopastoris para licenciamento ambiental, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 009/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade, **FAZENDA ALTO DA CAPOEIRA (área total: 25,62 ha)**, situado no povoado Alto da Capoeira, Zona Rural do município de Itapicuru/BA, CEP 48475.000, matrícula n.º 8123, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA; **CCIR:9999203929447; NIRF:12946605; CAR:BA-2916500-461E.A368.9202.4ºOE.96º1.B3D9.3F55.B4A8** de propriedade do Srº João Henrique Carvalho Santos, inscrito no **CPF: 014.512.575-03** e **RG 1551599 SSP/SE**. Residente e domiciliado no Povoado Alto da Capoeira, Zona Rural, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000. **FAZENDA ALTO DA CAPOEIRA, coordenadas geográficas: LATITUDE 11°18'18,66" S LONGITUDE 38°08'28,57" O.** Para atividade de **PLANTIO DE MILHO SEQUEIRO (área total do plantio: 25,00 ha)**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada prevista em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga, ou seja, usado algum tipo de herbicida no controle de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural); VII – Os resíduos oriundos da manutenção da máquina (troca de óleo, peças e correlatos) deverão ter a destinação correta no descarte. VIII – Estabelecer parceria público/privado na execução de recuperação de estradas, valorização do comércio do município e contratação de mão de obra local. XIX – No plantio, atentar para a obrigatoriedade do estabelecimento de uma faixa de proteção quando este se localizar próximo à residências, utilizando-se de equipamentos adequados tendo em vista aspectos de deriva dos produtos. **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 26 de fevereiro de 2021

Marcos Pereira Damasceno
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 050165376-3
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agricultura@itapicuru@bol.com.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 010.2021

DATA DE VALIDADE:
01/03/2022

EMPRESA: FAZENDA MASSARANDUBA / MATHEUS GOIS PEREIRA

**L
I
C
E
N
Ç
A

S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A**

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 010/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA MASSARANDUBA (área total: 181,10 ha)** sob matrícula n.º 1.242, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, na Faz Massaranduba, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48475000, **CAR: BA-29165000-19C7.03CC.A1D8.4#38.90AC.2954.E0E3.2543; CCIR:268.038.037.575-1; NIRF: 3.780.735-8;** arrendada pelo **Sr. MATHEUS GOIS PEREIRA**, inscrito no CPF:070.632.505-23 e RG 32955987 SSP/SE; Residente na Av. D Paulo Barreto de Menezes, 1020, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000. **Georreferenciamento da FAZENDA MASSARANDUBA: LATITUDE 11°14'55,71" S LONGITUDE 38°07'21,48" O. Para atividade de IMPLANTAÇÃO DE MILHO (área a ser plantada de 95,00 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII – Executar o termo de compromisso nº 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 01 de março de 2021

Marcos Pereira Damasceno
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 050165378-3
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agriculturaitapicuru@bol.com.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 011.2021

DATA DE VALIDADE:
01/03/2022

EMPRESA: SÍTIO SENHOR DO BOMFIM / MATHEUS GOIS PEREIRA

**L
I
C
E
N
Ç
A

S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A**

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal n.º 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 011/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **SÍTIO SENHOR DO BOMFIM (área total: 50,08 ha)** sob matrícula n.º 5.085, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, situada na Estrada Novo Paraíso/Lagoa do Paulo, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48475000, **CAR:BA-29165000-581A7D6987FF400CB7613E3B2A8924E0; CCIR:950.181.036.099-4;** arrendada pelo **Sr. MATHEUS GOIS PEREIRA, inscrito no CPF:070.632.505-23 e RG 32955987 SSP/SE;** Residente na Av. D Paulo Barreto de Menezes, 1020, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000. **Georreferenciamento do SÍTIO SENHOR DO BOMFIM: LATITUDE 11°14'01,51" S LONGITUDE 38°11'35,52" O.** Para atividade de **IMPLANTAÇÃO DE MILHO (área a ser plantada de 40,00 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII – Executar o termo de compromisso nº 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 01 de março de 2021

Marcos Pereira Damasceno
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 050165378-5
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agriculturaitapicuru@bol.com.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 012.2021

DATA DE VALIDADE:
04/03/2022

EMPRESA: SÍTIO TRINDADE E FAZENDAS IRAPOÃ E CAATINGA DE CIMA /
ULISSES ANDRADE SANTANA

L
I
C
E
N
Ç
A
S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 012/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedades **FAZENDA IRAPOÃ** (área total: 67,5000 ha), situada no povoado ALTO DA CAPOEIRA, sob matrícula nº 50000, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA de propriedade do Sr. **GERALDO JOSÉ SOUZA COSTA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 071.205.835-49 e RG 00.575.709-65 SSP/BA. Residente na Rua Alto da Bandeira, nº 9991, Centro, CEP 48.475-000; **FAZENDA CAATINGA DE CIMA** (área total:45,5 ha), matrícula nº 1.945, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA de propriedade do Sr. **ROBERTO LIBORIO DA FONSECA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 375.757.325-00 e RG 722.494 SSP/SE. Residente no povoado CAATINGA DE CIMA, Zona Rural do município de Itapicuru/BA, ambas as propriedades arrendadas pelo Sr. **ULISSES ANDRADE SANTANA** (com dados descritos abaixo); **SÍTIO TRINDADE** (área total:45,3750 há) no povoado CARNEIRO, sob matrícula nº 5417, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA de propriedade do Sr. **ULISSES ANDRADE SANTANA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 031.722.855-29 e RG 1368907768 SSP/BA. Residente no Povoado Alto da Capoeira, Zona Rural de Itapicuru/BA, CEP 48.475-000. Georreferenciamento da **FAZENDA IRAPOÃ** (área a ser plantada 26,0 ha): LATITUDE 11°18,250' S LONGITUDE 38°09,274' O; **FAZENDA CAATINGA DE CIMA** (área a ser plantada 38,0 ha): LATITUDE 11°19 19,260'S LONGITUDE 38°07,754' O e o **SÍTIO TRINDADE** (área ser plantada 35,0 ha): LATITUDE 11°10'25,24" S LONGITUDE 38°07'24,4" O para atividade de **IMPLANTAÇÃO DA CULTURA DO MILHO** (em uma área de 99,0 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônômico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII – Executar o termo de compromisso nº 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 04 de março de 2021


José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agriculturaitapicuru@bol.com.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 014.2021

DATA DE VALIDADE:
05/03/2022

EMPRESA: SÍTIO ÁGUA VIVA II - MT. 5.534 / ALFREDO JOSÉ GÓIS NETO

L
I
C
E
N
Ç
A
S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal n.º 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº **014/2021**, RESOLVE: **Art. 1º**. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **SÍTIO ÁGUA VIVA II - MT. 5.534 (área total: 50,0051 ha)** sob matrícula n.º 5.534, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, situada no Pov. Caatinga de Cima, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, **CAR:BA-29165000-AB89.5CA5.23D4.4E91.9E3A.2DF9.6500.C124; CCIR: 9500925786301** de propriedade do **Sr. ALFREDO JOSÉ GÓIS NETO**, inscrito no CPF: **589.347.155-53** e **RG 897664 SSP/SE**; Residente na Rua Prof. Edvaldo Boa Venturacasa 38, Centro, Rio Real/BA, CEP: 48.330-000. **Georreferenciamento do SÍTIO ÁGUA VIVA II - MT. 5.534: LATITUDE 11°21'45,47" S LONGITUDE 38°01'44,72" O. Para atividade de IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 41,1686 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII – Executar o termo de compromisso nº 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 05 de março de 2021


José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agriculturaitapicuru@bol.com.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 015.2021

DATA DE VALIDADE:
05/03/2022

EMPRESA: SÍTIO ILHA OU OURICURI MT. 2.001/ ALFREDO JOSÉ GÓIS NETO

L
I
C
E
N
Ç
A

S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal n.º 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 015/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade SÍTIO ILHA OU OURICURI MT. 2.001 (área total: 15,6661 ha) sob matrícula n.º 2.001, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, situada na Comunidade Mombança, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, **CAR:BA-29165000-FBA4.C96C.9863.47A5.8A75.8A5A.F73F.E433; CCIR: 950.092.578.630-1** de propriedade do Sr. ALFREDO JOSÉ GÓIS NETO, inscrito no CPF: 589.347.155-53 e RG 897664 SSP/SE; Residente na Rua Prof. Edvaldo Boa Venturacasa 38, Centro, Rio Real/BA, CEP: 48.330-000. **Georreferenciamento do SÍTIO ILHA OU OURICURI MT. 2.001: LATITUDE 11°21'30,59" S LONGITUDE 38°01'47,92" O.** Para atividade de **IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO** (área a ser plantada de 15,6534 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII - Executar o termo de compromisso nº 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 05 de março de 2021

José Marques de Oliveira
Secretário

Decreto: 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agriculturaitapicuru@bol.com.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 016.2021

DATA DE VALIDADE:
05/03/2022

EMPRESA: SÍTIO ILHA OU OURICURI MT. 7.569/ ALFREDO JOSÉ GÓIS NETO

L
I
C
E
N
Ç
A
S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal n.º 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº **016/2021**, RESOLVE: **Art. 1º**. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **SÍTIO ILHA OU OURICURI MT. 7.569 (área total: 53,4524 ha)** sob matrícula n.º 7.569, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, situada na Comunidade Mombança, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, **CAR:BA-29165000-37D3.D56C.EA52.41D4.A5F1.483B.7A12.C628; CCIR: 999.946.480.983-0** de propriedade do **Sr. ALFREDO JOSÉ GÓIS NETO**, inscrito no CPF: **589.347.155-53** e **RG 897664 SSP/SE**; Residente na Rua Prof. Edvaldo Boa Venturacasa 38, Centro, Rio Real/BA, CEP: 48.330-000. **Georreferenciamento do SÍTIO ILHA OU OURICURI MT. 7.569: LATITUDE 11°21'43,61" S LONGITUDE 38°01'20,54" O. Para atividade de IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 13,5033 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII - Executar o termo de compromisso nº 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 05 de março de 2021


José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agriculturaitapicuru@bol.com.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 017.2021

DATA DE VALIDADE:
05/03/2022

EMPRESA: SÍTIO ILHA OU OURICURI MT. 7.793/ ALFREDO JOSÉ GÓIS NETO

L
I
C
E
N
Ç
A
S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 017/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **SÍTIO ILHA OU OURICURI MT. 7.793 (área total: 20,0056 ha)** sob matrícula n.º 7.793, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, situada na Comunidade Mombança, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, **CAR:BA-2916500-674C.C757.77F4.4813.A99E.0F7E.6C97.B719; CCIR: 999.938.122.661-1** de propriedade do Sr. **ALFREDO JOSÉ GÓIS NETO**, inscrito no CPF: **589.347.155-53** e **RG 897664 SSP/SE**; Residente na Rua Prof. Edvaldo Boa Venturacasa 38, Centro, Rio Real/BA, CEP: 48.330-000. **Georreferenciamento do SÍTIO ILHA OU OURICURI MT. 7.793: LATITUDE 11°21'29,78" S LONGITUDE 38°01'25,51" O.** Para atividade de **IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 16,0045 ha)**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII - Executar o termo de compromisso nº 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 05 de março de 2021

José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



Nº 127/2021



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 127/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. O Sr. **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **DIRETOR DE GESTÃO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL**, lotado na Secretaria Municipal Meio Ambiente, símbolo C/C 3, surtindo seus efeitos legais na data de 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 1º de março de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito